GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12859/23
Em 14 de Abril de 2023
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO Nº 024/2023

O Vereador **DENIS PEREIRA AMANCIO E ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providencias: ***Que o Executivo Municipal, empenhe todos os esforços necessários para construir rampas de acessibilidade nas calçadas localizadas defronte aos seguintes órgãos: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e da "Sala Verde" da Secretaria Municipal de Agricultura.***

JUSTIFICATIVA

A rampa de acessibilidade é uma adaptação nas construções públicas e privadas, que facilita o acesso de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida e eventualmente não podem subir escadas. É muito usada em calçadas e também em outros lugares que exijam o deslocamento em diferentes níveis.

Considerando que para a vida social a acessibilidade é um tema de extrema importância, de caráter essencial no que tange a Administração Pública, como medida de inclusão social das pessoas com deficiência, haja vista que os diversos obstáculos, aumentam a condição de deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, dificultando e, muitas vezes impedindo esses cidadãos à participar da vida social.

Vereador Denis Amancio "SEMPRE A NOSSA VOZ"

Vereador Demizinho da Farmácia

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinetecamarapc@gmail.com – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Considerando a existência do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13146/2015, "*destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania*".

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei 10.048/2000, que diz:

> *Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.*

Diante do exposto, tendo em vista que a essência da ordem jurídica municipal, dentre outros fatores é adequar-se à acessibilidade garantida às pessoas com deficiência, sendo um direito fundamental de ir e vir, respeitando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de rampas de acesso para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, nas calçadas localizadas defronte ao IDAF, INCAPER e da "Sala Verde" da Secretaria Municipal de Agricultura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Em 12 de abril de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador

ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador